



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 032/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

Estabelece requisitos para a construção e reforma de unidades habitacionais, conforme plano de aplicação nos moldes da Lei nº 341/2006.

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V, do art. 53 da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o Programa: “Projeto Casa Nova, Casa Renovada”, conforme Planos de Aplicação, inclusos, Anexo I

Art. 2º Os beneficiários deverão passar por avaliação da comissão a qual terá embasamento nos laudos do Assistente Social.

Art. 3º Os projetos consistem na reforma ou construção de imóvel pertencente ao beneficiário, seguindo os requisitos do art. 4º.

Art. 4º São requisitos necessários para a concessão da construção ou reforma:

- I - Comprovar residência em Saudade do Iguaçu com no mínimo 03 (três) anos;
- II - Apresentação do Título Eleitoral com alistamento neste município;
- III - Apresentar Folha Resumo do CadÚnico;
- IV - Possuir renda familiar de até 3 salários mínimos;
- V - Não possuir mais de um imóvel urbano ou rural em nome do beneficiário;
- VI - Não possuir veículos automotores com ano acima de 2010 em nome dos beneficiários;
- VII - Comprovar regular matrícula e frequência dos filhos menores em escolas de ensino fundamental ou médio;

Art. 5º Os beneficiários do “Projeto Casa Renovada” deverão possuir imóvel urbano ou rural com construção, comprovando através de documentos a propriedade ou posse, ou autorização do proprietário com parentesco até 2º (segundo grau) permitindo a reforma.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Os imóveis que de acordo com a avaliação da comissão não tiverem condições de serem reformados terão seus imóveis construídos não ultrapassando o valor estipulado das reformas.

§2º A autorização deverá ter firma reconhecida.

§3º O beneficiário não poderá alienar o qualquer título o imóvel por um período de 60 meses.

Art. 6º O valor máximo utilizado em cada reforma será de até R\$6.000,00.

Art. 7º As reformas contemplarão:

- I – Cobertura,
- II – Forro;
- III – Beiral;
- IV – Assoalho/piso;
- V- Pintura;
- VI – Acabamentos/reboco em casa de alvenaria;
- VII – Parte hidráulica e Elétrica;
- VIII – Janelas e portas

Parágrafo único. O beneficiário que iniciar a construção de sua residência e não tiver condições de concluir, terá contrapartida do valor da reforma, desde que se enquadre nos requisitos do art. 4º.

Art. 8º A execução do programa ficará a encargo da comissão nomeada através da Portaria nº 046/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

§1º A quantidade de material utilizado para as reformas será definido individualmente pela comissão, a qual elaborará laudos para cada caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 061/2018, de 07 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 11 de março de 2019.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"

EDIÇÃO Nº. 1811 ANO VIII DE 12/03/2019

Página nº 53-72

Disponível em: <http://www.dioems.com.br>